



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.586, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração parcial do Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013, que regulamenta o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, criado pelo artigo 21 e seguintes da Lei Municipal nº. 1.861, de 08 de setembro de 2010.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013, que regulamenta o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, criado pelo artigo 21 e seguintes da Lei Municipal nº. 1.861, de 08 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que o referido Decreto Municipal, em seu art. 2º prevê que o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Caraguatatuba, mas não detalha quais despesas podem ser custeadas com os recursos do Fundo;

CONSIDERANDO que posteriormente à edição do Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013 foram publicadas a Resolução nº 19, de 27 de junho de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento, assim como o Decreto Federal nº. 9.568, de 20 de novembro de 2018 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, e altera o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar o Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013 às diretrizes das normas federais acima indicadas, em relação às despesas que podem ser custeadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 40.493/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º do Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013, que passa a vigorar acrescido de incisos, com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Caraguatatuba, devendo ser aplicados os seus recursos em conformidade com os princípios e as diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa e exclusivamente para a manutenção, o financiamento

ou o custeio de despesas relacionadas a programas e ações, governamentais e não governamentais, que visem:

I – ao protagonismo da pessoa idosa e ao acesso desta às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

II – à integração e ao fortalecimento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI, inclusive à aquisição de mobiliário, equipamentos e recursos tecnológicos necessários ao exercício de suas competências institucionais, desde que diretamente relacionados às finalidades do Fundo, previstos no respectivo Plano de Aplicação e previamente aprovados pelo Conselho;

III – às ações, aos projetos e aos programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, inclusive ao seu envelhecimento ativo;

IV – ao fomento e à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

V – à melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais, à sua inclusão e à sua reinserção social;

VI – às pesquisas, aos estudos, à elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, à proteção, à defesa e ao atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VII – ao fomento à capacitação e à formação profissional continuada de operadores do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa;

VIII – ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

IX – ao fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa daqueles direitos;

X – às ações, aos projetos, aos programas e aos serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;

XI – às campanhas de utilidade pública, destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII – ao monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;

XIII – aos programas de capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

XIV – à estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa; e

XV – à realização de conferências nacionais, estaduais,

distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa.

(...)"

Art. 2º Ficam inseridos o § 4º e respectivos incisos ao art. 2º do Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 4º É vedado utilizar os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso para pagamento de:

I - servidores ou empregados públicos;

II - despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa ou relacionadas ao custeio ordinário e permanente que deva ser suportado pelo orçamento próprio dos órgãos municipais; e

III - despesas relacionadas a políticas públicas de caráter continuado, assim consideradas aquelas cuja execução se estenda por um período superior a dois exercícios.

(...)"

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 50, de 07 de maio de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de setembro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.587, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"Convoca a Conferência Municipal Autônoma dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de Caraguatatuba – 2026 e dá providências correlatas."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, especialmente a dignidade da pessoa humana, bem como os objetivos constitucionais de promover o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação, e de assegurar a igualdade e a proteção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, organizar e prestar políticas e serviços públicos no território e fomentar mecanismos de participação e controle social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023, que convocou a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, com o tema "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+", e fixou como objetivos a proposição de diretrizes para políticas de enfrentamento à discriminação e promoção dos direitos humanos e da cidadania, bem como a elaboração de diretrizes para o Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIAPN+;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.030, de 27 de

maio de 2024, que alterou o calendário do processo conferencial nacional, inclusive das etapas locais, estaduais, distrital e livres, e fixou a realização da etapa nacional no período de 21 a 25 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais do processo da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, que reconhecem as conferências como espaços de participação social, incentivam a atuação conjunta entre poder público e sociedade civil e orientam que a metodologia considere as singularidades e demandas dos territórios;

CONSIDERANDO que o ciclo oficial da 4ª Conferência Nacional e de suas etapas preparatórias já se encerrou, razão pela qual a Conferência Livre Municipal de Caraguatatuba de 2026 terá natureza autônoma, local, consultiva e propositiva, sem caráter de etapa preparatória ou eletiva para conferências estadual ou nacional e sem eleição de delegados para etapas já concluídas;

CONSIDERANDO que, no período próprio do processo conferencial anterior, não foi realizada em Caraguatatuba etapa municipal destinada à escuta específica da população LGBTQIAPN+, e que a atual gestão municipal assume o compromisso institucional de superar essa lacuna por meio de participação social qualificada e construção democrática de políticas públicas locais;

CONSIDERANDO que a realização da Conferência, ainda que posterior às etapas estadual e nacional, é medida relevante para diagnosticar as necessidades próprias de Caraguatatuba, estabelecer prioridades, aperfeiçoar fluxos e serviços e orientar políticas públicas municipais adequadas às peculiaridades sociais, territoriais, culturais e econômicas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho e geração de renda, segurança, turismo, esporte, habitação, juventude, envelhecimento, direitos das pessoas com deficiência e demais áreas que incidam sobre a proteção e a promoção dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

CONSIDERANDO a atuação regional do Fórum LGBT do Litoral Norte Paulista, presidido por Thífany Félix, com referência e atuação sediada em Caraguatatuba, inclusive no apoio à mobilização, ao debate e à formulação de propostas em outros municípios do Litoral Norte, constituindo parceiro social relevante para a construção das metas locais;

CONSIDERANDO a existência e atuação ativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC, órgão colegiado de composição paritária entre poder público e sociedade civil, integrante do Sistema Municipal de Cultura, e sua participação no diálogo sobre diversidade, grupos étnicos e grupos de gênero;

CONSIDERANDO a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, órgão gestor municipal da cultura, como estrutura apta a coordenar as providências administrativas, técnicas, logísticas e de mobilização necessárias ao evento;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC no sentido de, em conjunto com o Município, convocar e realizar a Conferência Livre Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, exarada no Processo Administrativo nº 41512/2026, favorável, em tese, à realização da Conferência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada, pelo Município de Caraguatatuba, e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC, a Conferência Livre Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de Caraguatatuba, a realizar-se nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, em local e horários a serem divulgados pela Comissão Organizadora e pela FUNDACC.

§ 1º - A Conferência terá como tema de referência "Implementação local da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+: diagnóstico, prioridades e políticas públicas no território de Caraguatatuba".

§ 2º - A Conferência terá natureza municipal, autônoma, participativa, consultiva e propositiva, destinando-se à formulação de diagnóstico, diretrizes, propostas e prioridades para políticas públicas locais.

§ 3º - Em razão do encerramento do calendário da 4ª Conferência Estadual e da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, a Conferência de que trata este Decreto não constituirá etapa preparatória ou eletiva daqueles processos, não elegerá delegados para etapas já concluídas e suas deliberações terão caráter de recomendação e subsídio atuação do Município.

Art. 2º - Constituem objetivos da Conferência Municipal Autônoma:

I - promover a escuta ampla, segura e qualificada da população LGBTQIAPN+ de Caraguatatuba e das organizações, coletivos, movimentos sociais, conselhos, profissionais, instituições e pessoas interessadas na pauta;

II - identificar demandas, barreiras de acesso, violações de direitos, potencialidades e boas práticas existentes no território municipal;

III - propor diretrizes e ações para o enfrentamento da discriminação e da violência e para a promoção dos direitos humanos, da cidadania e da igualdade de oportunidades;

IV - fortalecer a transversalidade e a intersetorialidade das políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho e renda, segurança, turismo, esporte, habitação e demais políticas correlatas;

V - estabelecer prioridades de curto, médio e longo prazo para orientar o planejamento municipal, os planos setoriais e, quando pertinente e observados os instrumentos e procedimentos legais próprios, subsidiar a elaboração dos instrumentos orçamentários;

VI - fortalecer mecanismos permanentes de participação e controle social da população LGBTQIAPN+ no Município;

VII - sistematizar as propostas aprovadas em Relatório Final e Agenda Municipal de Prioridades para os Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de Caraguatatuba, de natureza consultiva e não vinculante.

Art. 3º - Os debates da Conferência observarão, como referência metodológica, sem caráter de vinculação ou integração ao ciclo nacional já concluído, os quatro eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

I - Eixo 1 - Enfrentamento à violência contra a população LGBTQIAPN+;

II - Eixo 2 - Trabalho digno e geração de renda para a população LGBTQIAPN+;

III - Eixo 3 - Interseccionalidade e internacionalização;

IV - Eixo 4 - Institucionalização das políticas de direitos das pessoas LGBTQIAPN+, com ênfase na estruturação, continuidade, monitoramento e avaliação da política municipal.

§ 1º - Os quatro eixos deverão incorporar transversalmente as peculiaridades de Caraguatatuba e os recortes de raça e etnia, gênero, orientação sexual, geração, deficiência, território, renda, situação de rua, migração, população vivendo com HIV/AIDS, povos e comunidades tradicionais e demais marcadores relevantes.

§ 2º - No desenvolvimento dos eixos, deverá ser assegurada abordagem intersetorial das políticas de saúde integral, educação, assistência social, cultura, segurança, trabalho e renda, turismo, esporte, habitação e demais políticas públicas municipais relacionadas à garantia de direitos.

Art. 4º - Antes da Conferência será realizada uma única etapa participativa preparatória, exclusivamente em formato virtual, destinada à leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno.

§ 1º - A plenária virtual para leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno será realizada no dia 17 de setembro de 2026, às 19h, por plataforma eletrônica a ser divulgada pela FUNDACC e pela Comissão Organizadora.

§ 2º - A minuta do Regimento Interno deverá ser disponibilizada publicamente em meio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da plenária virtual, possibilitando o envio prévio de sugestões pelos participantes.

§ 3º - A FUNDACC deverá disponibilizar, obrigatoriamente, meio alternativo de participação, presencial ou telefônico, para participantes sem conectividade, sem equipamento adequado, com deficiência ou com dificuldade de acesso digital, de modo a assegurar a efetiva possibilidade de manifestação quanto ao Regimento Interno, sem descaracterizar a natureza virtual da etapa de aprovação.

§ 4º - Não haverá Pré-Conferência, plenária territorial, encontro preparatório presencial ou qualquer outra etapa participativa anterior à Conferência além da plenária virtual prevista neste artigo.

Art. 5º - A organização e a condução da Conferência e da etapa virtual de aprovação do Regimento Interno competirão à Comissão Organizadora paritária, a ser designada por ato próprio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto.

§ 1º - A Comissão Organizadora contará com representação do órgão coordenador de que trata o art. 1º, da FUNDACC, e de órgãos e secretarias municipais com políticas correlatas, no segmento do Poder Público, e de organizações, coletivos e movimentos sociais representativos da população LGBTQIAPN+, no segmento da sociedade civil, assegurada a participação do Fórum LGBT do Litoral Norte Paulista, mediante convite formal e anuência expressa.

§ 2º - A coordenação administrativa e executiva dos trabalhos caberá a FUNDACC, em articulação com o CMPCC e com a Comissão Organizadora.

Art. 6º - O Regimento Interno será elaborado pela Comissão Organizadora e disciplinará, entre outros aspectos, credenciamento, participação, metodologia dos grupos de trabalho, apresentação, priorização e aprovação de propostas, composição das mesas, acessibilidade, proteção contra discriminação e violência, sistematização e funcionamento da plenária final.

Parágrafo Único - O Regimento Interno aprovado na

plenária virtual de 17 de setembro de 2026 será publicado eletronicamente antes da abertura da Conferência e regerá integralmente os trabalhos dos dias 26 e 27 de setembro de 2026.

Art. 7º - Caberá à FUNDACC, no âmbito de suas atribuições legais e de sua disponibilidade orçamentária, e em articulação com o órgão coordenador de que trata o art. 1º, adotar as providências administrativas, técnicas, logísticas e operacionais necessárias à realização da Conferência e da etapa virtual de aprovação do Regimento Interno, especialmente:

I - providenciar infraestrutura física, tecnológica e audiovisual, inclusive a plataforma necessária à plenária virtual;

II - promover, em conjunto com a Comissão Organizadora, a divulgação, mobilização, inscrição e credenciamento dos participantes, observadas as normas de proteção de dados pessoais de que trata o art. 11 deste Decreto;

III - garantir, na medida dos recursos disponíveis e das necessidades identificadas, acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, acolhimento e ambiente seguro e não discriminatório;

IV - articular a colaboração de órgãos e secretarias municipais, do CMPCC e de entidades e organizações da sociedade civil;

V - providenciar equipe de apoio, secretaria, registro, sistematização, certificação, materiais, comunicação, segurança, limpeza, alimentação e demais serviços indispensáveis, observada a legislação aplicável;

VI - dar publicidade ao Regimento Interno aprovado, à programação, às propostas, ao Relatório Final e aos demais documentos públicos do processo conferencial, observadas as restrições de acesso a dados pessoais sensíveis.

Art. 8º - A Comissão Organizadora deverá assegurar participação plural e representativa, respeitando o nome social, os pronomes e a identidade de gênero das pessoas participantes e promovendo mecanismos de escuta compatíveis com a diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, raça e etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica e territorial.

Art. 9º - O Fórum LGBT do Litoral Norte Paulista será convidado, mediante convite formal e anuência expressa, a integrar a Comissão Organizadora e a colaborar com a mobilização regional, a qualificação dos debates, a facilitação dos grupos de trabalho e a sistematização de propostas, sem prejuízo da participação de outras organizações, coletivos e movimentos sociais e sem imposição unilateral de encargos administrativos.

Art. 10 - A Conferência deverá resultar em Relatório Final contendo, no mínimo:

I - diagnóstico das principais necessidades e barreiras identificadas no Município;

II - propostas e prioridades aprovadas, organizadas por eixo temático e por área de política pública;

III - indicação, sempre que possível, do órgão municipal responsável, horizonte temporal e necessidade de articulação intersetorial para cada proposta;

IV - registro da participação social e das atividades realizadas;

V - recomendações de mecanismos de acompanhamento e monitoramento das propostas.

§ 1º - O Relatório Final será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, ao órgão coordenador de que trata o art. 1º, à FUNDACC, ao CMPCC e aos órgãos e secretarias municipais competentes, e será disponibilizado publicamente, observadas as restrições de acesso a dados pessoais sensíveis previstas no art. 11.

§ 2º - As propostas, diagnósticos e recomendações aprovados na Conferência têm natureza exclusivamente consultiva, propositiva e recomendatória, não vinculam automaticamente o Poder Executivo, não criam obrigação de despesa e não substituem os procedimentos próprios de planejamento, orçamento, contratação pública, elaboração legislativa ou reorganização administrativa, ficando sua eventual implementação condicionada à análise de competência, legalidade, conveniência administrativa, viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11 - O tratamento de dados pessoais dos participantes da Conferência, inclusive dados sensíveis relativos a nome social, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia e deficiência, observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente os princípios da finalidade determinada, da minimização, da segurança, da transparência e da restrição de acesso.

§ 1º - Os dados pessoais coletados para inscrição e credenciamento terão prazo de guarda limitado à finalidade da Conferência e à elaboração do Relatório Final, vedada sua utilização para finalidade diversa.

§ 2º - É vedada a publicação de listas, relatórios ou documentos que permitam identificar dados sensíveis de participantes sem base legal e consentimento específico, devendo o Relatório Final e demais documentos públicos, sempre que possível, apresentar os dados de forma anonimizada.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da FUNDACC e, quando cabível, de dotações dos órgãos municipais participantes, suplementadas se necessário e observadas as normas de direito financeiro, contratação pública e responsabilidade fiscal.

Art. 13 - Os casos omissos relativos à organização e ao funcionamento da Conferência serão resolvidos pela Comissão Organizadora, limitadamente a questões operacionais, observados este Decreto, o Regimento Interno e as diretrizes nacionais utilizadas como referência metodológica.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 14 de setembro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

APREFEITURAMUNICIPALDAESTÂNCIABALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da Divisão Disciplinar da Secretaria de Administração, representada pelo Sr. André Lucio de Abreu, presidente da Comissão Processante CITA, via do presente edital, não sendo possível citá-lo pessoalmente, o servidor **L. H. de J. B.**, Médico, Matrícula nº 29.688, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar nº 28.609/2026, movido em seu desfavor, nos termos dos arts. 176, inciso IX, 177, inciso XVII e 194, incisos II, III e XII da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007 e, ainda, do art. 199 e 200 c/c artigo 224 em seu parágrafo único, devendo comparecer

na sede da Divisão Disciplinar, localizada na Rua Vital Brasil, n.º 44, Centro de Caraguatatuba, a fim de promover sua defesa, **impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da última publicação deste edital**, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 08/26 – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Secretaria Municipal da Fazenda – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NOTIFICA o responsável abaixo identificado acerca da existência de **crédito remanescente** vinculado à Inscrição Municipal nº **000014229**, para que se manifeste quanto à forma que deseja utilizar ou receber o referido crédito, no prazo de **30 (trinta) dias** desta publicação.

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO

CNPJ nº 02.709.449/0041-46

Inscrição Municipal nº 000014229

O responsável deverá comparecer à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba, S.P., no horário das 08:30 às 16:30 horas, para manifestação quanto à destinação do crédito. Decorrido o prazo sem manifestação, o crédito será utilizado para **compensação dos lançamentos futuros vinculados à respectiva inscrição municipal**, nos exercícios subsequentes, até o integral esgotamento do saldo.

Para maiores informações entrar em contato por e-mail ou através dos telefones:

E-mail: comercio.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br
Telefones: (12) 3897-8117 / 3897-8118 – **WhatsApp (12) 99778-9922.**

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL Nº 031/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 RESULTADO

Publica o **RESULTADO** do Edital nº 031/2026, de 08 de setembro de 2026, que abre chamamento para exploração de serviços de food truck/kart/bike, durante os eventos em comemoração a Semana de Valorização da Pessoa Idosa, que será realizado na Praça da Cultura, em 01 e 02 de outubro de 2026, em ordem alfabética:

ESTABELECIMENTO	CATEGORIA	PRODUTOS
Atlântic beer	Food truck/kart/bike de bebidas	Chopp artesanal e bebidas não alcoólicas
DECK 69	Food truck/kart/bike de bebidas	Chopp germânia, bebidas quentes e bebidas não alcoólicas
Doce Doceria Trailer	Food truck/kart/bike de doces	Bolos, doces, sobremesas em geral e bebidas não alcoólicas
Forasteiros	Food truck/kart/bike de produtos alimentícios	Culinária mexicana, batata recheada e bebidas não alcoólicas
Sambaki	Food truck/kart/bike de produtos alimentícios	Espetinhos de churrasco, lanches de churrasco, pastel e bebidas não alcoólicas
Trailer do Mineiro	Food truck/kart/bike de produtos alimentícios	Lanches Especiais: X Pernil, X Calabresa, X churrasco, X frango. Lanches tradicionais, porções e bebidas não alcoólicas

Caraguatatuba, 17 de setembro de 2026.

BIANCA COLEPICOLO
Secretária Adjunta de Governo

EDITAL Nº 032/2026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 RESULTADO

Publica o **RESULTADO** do Edital nº 032/2026, de 08 de setembro de 2026, que abre chamamento para exploração de serviços de food truck/kart/bike, durante o evento “Jogos

Municipais da Pessoa Idosa de Caraguatatuba – JOMPIC”, que será realizado no Centro Esportivo Municipal Ubaldo Gonçalves - CEMUG, de 21 a 24 de outubro de 2026.

ESTABELECIMENTO	PRODUTOS
Débora da Silva Xavier	Hambúrguer artesanal porções de fritas, coxinhas de mandioca e bebidas não alcoólicas.
Sambaki	Espetinhos e churrasco, lanche de churrasco, pastel e bebidas não alcoólicas.
UFA! Sucos e Cia.	Sucos naturais, açaí, saladas de frutas e bebidas não alcoólicas.

Caraguatatuba, 17 de setembro de 2026.

BIANCA COLEPICOLO
Secretária Adjunta de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO – CMER

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Esporte e Recreação de Caraguatatuba, instituída nos termos do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para preenchimento de vagas de titular/suplente do segmento que compõem o CMER - Biênio 2026/2028, **TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE OS ELEITOS PARA PREENCHIMENTO, DAS VAGAS DE TITULARES E SUPLENTE DO SEGMENTO QUE COMPÕEM ESTE CONSELHO, A SABER:**

➤ 15/09/2026 - Eleição na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, das 9 às 12h;

ENTIDADES ESPORTIVAS CONVENIADAS OU PARCEIRAS

VOTOS 80	Titular/Suplente Titular	Associação Esportiva MIX Caraguatatuba
VOTOS 45	Titular/Suplente Suplente	Clube de Voo Livre Caiçara

ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

VOTOS 94	Titular/Suplente -----	Associação do Distrito do Porto Novo
-------------	---------------------------	--------------------------------------

ENTIDADES REPRESENTANTES DO IDOSO

VOTOS 97	Titular/Suplente -----	Centro de Convivência da 3ª Idade “Estrela do Mar”.
-------------	---------------------------	---

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VOTOS 27	Titular/Suplente Suplente	Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano – ACALENTO
VOTOS 129	Titular/Suplente Titular	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraguatatuba – APAE

Nada mais havendo, lavra-se a presente publicação oficial, que será amplamente divulgada por meio dos canais institucionais do Conselho Municipal de Esporte e Recreação, documentos em anexo.

Caraguatatuba, 15 de setembro de 2026.

Presidência

Soleo dos Reis – Secretário de Esportes e Recreação
Rubens Antonio de Castro – Secretário Adjunto de Esporte e Recreação

Comissão Eleitoral

Dagoberto de Oliveira – Sociedade Civil
Danilo de Oliveira – Sociedade Civil

Secretaria Executiva

Priscila Meyer
Maísa Nascimento de Oliveira Silva